



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 03953/07

**VERIFICAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE DECISÃO. PREFEITURA MUNICIPAL DE REMÍGIO.** Termos de Parceria firmados com a OSCIP – CENEAGE. Julgamento irregular. Assinação de prazo para tomada de providências. Determinações. Cumprimento total do Acórdão APL TC 619/2008. Arquivamento.

### ACÓRDÃO APL TC 297/2010

#### 1.RELATÓRIO

O Tribunal, na sessão Plenária do dia 13 de agosto de 2008, após apreciar o Processo TC nº 03953/07, que trata do exame dos Termos de Parceria celebrados entre a Prefeitura Municipal de Remígio e o Centro Nacional de Educação Ambiental e Geração de Emprego – CENEAGE, decidiu, através do Acórdão APL TC 619/2008:

- 1) *Julgar irregulares os Termos de Parceria em apreço;*
- 2) *Assinar o prazo de 60 (sessenta) dias ao Prefeito Municipal de Remígio, Sr. Luis Cláudio Regis Marinho, para que proceder ao cancelamento dos Termos de Parceria em apreço, quando, a partir desta data, as despesas dele decorrentes serão consideradas irregular e como tanto, não poderão mais ser computadas para o cálculo com MDE e Saúde;*
- 3) *Determinar a extração das peças relativas à prestação de contas apresentada pela OSCIP-CENEAGE, encaminhando-as à DIAFI, para anexar as contas do referido município, exercício de 2006, com vistas a apurar a efetiva realização das despesas efetuadas pela referida Organização, e bem assim, para que proceda ao cálculo das despesas que podem ser incluídas no cômputo de despesa de pessoal para fins da LRF;*
- 4) *Encaminhar cópia da presente decisão ao Ministério Público Comum, para as providências a seu cargo;*
- 5) *Fazer juntar cópia da presente decisão no processo de prestação de contas do município, exercício de 2006, para subsidiar-lhe a análise.*

Notificado o Prefeito Municipal Sr. Luís Cláudio Régis Marinho para falar acerca do cumprimento da decisão acima mencionada, trouxe aos autos documento intitulado de Rescisão Contratual, onde a municipalidade, unilateralmente resolve rescindir todos os termos de parceria e seus aditivos firmados com o Centro de Educação Ambiental e Geração de Emprego, - OSCIP – CENEAGE.

Os documentos foram encaminhados ao DILIC que entendeu que apesar da informação do Prefeito de que os termos de parceria foram rescindidos em data anterior a data do Acórdão APL TC 619/2008, não foram apresentados os termos de rescisão assinados pelo edil e pelo responsável pela OSCIP-CENEAGE, bem assim as publicações na imprensa oficial.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC nº 03953/07

Nova notificação foi feita ao Prefeito Luis Cláudio Régis Marinho, para justificar as pendências arroladas pela Auditoria.

Às fls. 1171/1178, o citado Prefeito juntou documentos visando esclarecer as dúvidas suscitadas pela Auditoria.

Nova análise feita pela DILIC entendendo desta feita por cumprido o Acórdão APL TC 619/2008, porquanto foram apresentados a rescisão contratual e a sua publicação do Boletim Oficial de Remígio, Edição Mensal nº 04/2008, de 22 de abril de 2008, bem como documento da prefeitura noticiando o responsável pela OSCIP\_CENEAGE do termo de rescisão.

O processo não foi submetido à audiência prévia do Ministério Público junto ao Tribunal.

O interessado não foi notificado acerca da inclusão do presente processo na pauta.

### 2. VOTO DO RELATOR

O Relator acompanha o entendimento da Auditoria e assim vota pelo cumprimento da determinação constante do Acórdão APL TC 619/2008, determinando o arquivamento do processo.

### 3. DECISÃO DO TRIBUNAL PLENO

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 03953/07, ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, na sessão realizada nesta data, por unanimidade de votos em: (1) considerar que o Prefeito do Município de Remígio, Sr. Luis Cláudio Régis Marinho, cumpriu a determinação contida no Acórdão APL TC 619/2008 em sua totalidade; e (2) determinar o arquivamento do processo.

Publique-se, intime-se e cumpra-se.  
TC-PB – Plenário Min. João Agripino, 07 de abril de 2010.

**Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho**  
**Presidente**

**Conselheiro Subst. Antônio Cláudio Silva Santos**  
**Relator**

**Marcílio Toscano Franca Filho**  
**Procurador Geral do**  
**Ministério Público junto ao TCE/PB**